



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM - SP**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **02 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM - SP, CONFORME EDITAL 001/2019.**

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

#### **Questão 12 PROVA 01**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A candidata não apresentou argumentos para justificar a solicitação da mudança de gabaritos.

No entanto, a Banca averiguou a questão e RATIFICA a alternativa D como a correta.

**INDEFERIDO**

#### **Questão 15 PROVA 01**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A candidata não apresentou argumentos para justificar a solicitação da mudança de gabaritos.

No entanto, a Banca averiguou a questão e RATIFICA a alternativa D como a correta.

**INDEFERIDO**

## **Questão 18 PROVA 01**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O enunciado da questão solicita a alternativa referente um dos Processos Avaliativos. A candidata afirma ser a alternativa B a correta, entretanto, nesta informa que o Meio deve prevalecer sobre o professor onde este deve apenas passar o que o meio está apresentando, sem apresentar nada além do meio. Esta concepção está errada e não diz respeito a um processo avaliativo.

Quanto o exposto na alternativa C, podemos afirmar que o mesmo está correto e faz parte de uma das formas de avaliar o aluno de forma democrática e em parceria, ou seja, com interação professor/aluno.

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE, 04 de novembro de 2019.

**CONSULPAM**